

## **PROPOSTA N.º 185/2024**

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea v), n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.
- II. Com vista a garantir a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às freguesias, por via dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º, atribuições, designadamente nos domínios do ambiente e salubridade, desenvolvimento e ordenamento urbano, proteção da comunidade e ação social;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade procura, no uso das suas competências próprias, apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através do atendimento social de proximidade levado a cabo pelos técnicos do serviço de Direitos Sociais;
- IV. Em julho de 2023, a Junta de Freguesia reuniu com a Comissão para a Dissuasão da Toxicodpendência (CDT), com o objetivo de dar a conhecer o serviço e a criar canais de comunicação entre as duas entidades, nomeadamente regular o encaminhamento de pessoas para o atendimento social de proximidade e a possibilidade de preparar e realizar ações de sensibilização na comunidade;

- V. As Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, são gabinetes na comunidade, constituídos por uma equipa multidisciplinar (Psicólogo, Jurista, Sociólogo), a quem compete proferir decisões que visem aplicar a lei, observando os princípios da promoção da saúde e da dissuasão do consumo e com base numa diagnóstico psicossocial, na avaliação da motivação para acompanhamento especializado e na facilitação na ligação a estruturas de apoio.
- VI. Com a entrada em vigor das CDT, alterou-se o paradigma até aí vigente (criminal) para uma nova realidade em que a contraordenação, apesar de manter a ilicitude do facto, proporcionou uma reconceptualização da posse e uso de substâncias psicoativas (SPA) para um paradigma psicossocial.
- VII. A CDT propôs à Junta de Freguesia o estabelecimento de um protocolo que possa regular a relação entre as duas entidades, com base no encaminhamento e acompanhamento de pessoas da freguesia que possam ser referenciadas pelas CDT e na realização de ações de prevenção conjuntas.
- VIII. A ultima comunicação foi enviada em Agosto de 2024, tendo em conta que a CDT também esteve a aguardar alterações, nomeadamente da estrutura orgânica a que pertence, tendo transitado a Administração Regional de Saúde para o Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências (ICAD).

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

- a) Que a Freguesia de Alvalade celebre um protocolo de colaboração com a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência, prevendo a colaboração no âmbito do atendimento social de proximidade e na dinamização de ações de prevenção e promoção da saúde.

b) Em harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a celebração do novo Protocolo de colaboração com a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência.

Lisboa, 10 de setembro de 2024.

A Vogal,

Paula Carvalho